

TERMO DE PRORROGAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº. 02/2023 PROCESSO Nº 013/2023

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.500/0001-47 com sede na Praça Santana, nº 242, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Geraldo Alves de Almeida, faz saber a prorrogação do prazo de vigência do CREDENCIAMENTO Nº. 02/2023 e conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, segundo o disposto no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº. 02/2023- Processo nº 13/2023 e com base nos seguintes considerados:

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE lançou EDITAL DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº. 02/2023 PROCESSO Nº 013/2023, considerando a possibilidade de prorrogação prevista na cláusula 19.1: 19. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: 19.1. A vigência do presente CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Os termos de contratos decorrentes do presente credenciamento terão seu prazo de vigência condicionado ao vencimento do credenciamento.

- I. Considerando que a licitação ainda mostra-se desvantajosa para o interesse público a ser atendido, melhor coadunando-se com tal finalidade o credenciamento, posto que permite a seleção de todos os profissionais que atenderem aos requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público.
- II. Considerando que o credenciamento é espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública.

Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.

III. Considerando que encontram-se preenchidos os requisitos legais para Inexigibilidade previsto no artigo 25, caput da Lei 8.666/93, qual seja, a inviabilidade de competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

IV. Considerando que o interesse público que envolve o objeto desse credenciamento se renova, pois o

programa beneficia toda população em geral, inclusive o próprio Município e;

V. Considerando que o preço total do serviço mantem-se e será analisado particularmente caso a caso,

levando em consideração as particularidades de cada via, e terá como parâmetro máximo os preços

constantes na tabela anexa ao edital.

VI. Considerando que os contratos oriundos do presente de credenciamento estão atrelados a sua

vigência, e a interrupção e vencimento deste ocasionaria o vencimento dos contratos já em andamento,

prejudicando a própria população alcançada com os serviços já contratados.

VII. Considerando que sob a perspectiva da Administração, todos os prestadores/credenciados são

tratados de maneira idêntica, inclusive quanto ao valor pago pela contraprestação dos serviços, embora a

execução do contrato se dê individualmente, caso a caso, mediante a escolha exercida pelo cidadão

usuário do serviço.

RESOLVE prorrogar a vigência do EDITAL DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

POR CREDENCIAMENTO Nº. 02/2023 PROCESSO Nº 013/2023, em 12 (doze) meses contado a partir

do dia 14/03/2024, podendo ser prorrogado, renovado ou revogado conforme especificações constantes

da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com os interesses da administração pública.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº. 02/2023 PROCESSO № 013/2023 e

todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Ponto Chique-MG, 14 de março de 2024.

José Geraldo Alves de Almeida

O FRANCISCO

Prefeito Municipal